Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1346/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15750/2015
PROTOCOLO	**:** 1624323
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** JOÃO VIKTOR AMARAL GONÇALVES - ME
VALOR	**:** R$ 216.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do instrumento contratual por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação do contrato n. 97, de 2015, entre o Município de Maracaju, na gestão do Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, Prefeito e João Viktor Amaral Gonçalves - ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato n. 97, de 2015, celebrada entre o Município de Maracaju e a empresa João Viktor Amaral Gonçalves - ME, no referente aos atos administrativos de firmação do contrato, que examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-24732/2015, peça n. 8), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5759/2016 (peça n. 11) opinando pela **"*regularidade da formalização do contrato em apreço*, *nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos relativos à firmação do Contrato n. 97, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** do Contrato n. 97, de 2015, entre o Município de Maracaju e a empresa João Viktor Amaral Gonçalves - ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade dos atos administrativos de firmação do contrato n. 97, de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP